

Lei 579/91

Concede gratificação

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos, uma gratificação no valor de R\$ 19.161,60 (dezenove mil, cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), no mes de agosto de 1991.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3º/8/1991.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 26 de setembro de 1991

Ant. Gon. ... Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 580/91

Dispõe sobre reajustes de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 2º:- O reajuste, objeto desta lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de setembro de 1991 - 147,05%

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações próprias do orçamento

gente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º/9/1991.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Guuro, 26 de setembro de 1991.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 581/91

Autoriza a alienação de veículos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Guuro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão, o veículo Moto, marca Honda, ano 1988, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dores do Guuro.

Art. 2º: - A Moto terá como valor mínimo de lance, a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º: - Será colocado em logradouros públicos o edital de convocação para o leilão, marcando o dia, hora e local.

Art. 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Guuro, 31 de outubro de 1991.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal